

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

À
Comissão de Justiça, Legislação e Finanças

Em 27/12/83.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48/83

Dispõe sobre a administração, organização e execução do serviço de esgoto.

Art. 1º - O serviço de esgoto, doravante será administrado, organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Ubá, de acordo com o estabelecido no artigo 171, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1984.

Ubá -

Encaminhado ao
Executivo através
Ofício nº 385/83
em 30/12/83

PROJETO DE LEI Nº 48/83

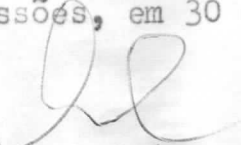
Dispõe sobre a administração, organização e execução do serviço de esgoto.

Art. 1º- O serviço de esgoto, doravante será administrado, organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Ubá, de acordo com o estabelecido no artigo 171, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º- A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1984.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1983.


Lincoln Rodrigues Costa
- Presidente -